



Indenização contra médico por atestado com indicação de fingimento de doença

Órgão julgador

2ª Câmara Especial de
Enfrentamento de
Acervos

Relatora

Desembargadora
Substituta Adriana
Mendes Bertoncini

Comarca

Joinville

Data do julgamento

10 de julho de 2026

Número do processo

5035330-
15.2020.8.24.0038

Fonte

Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
166, de 21 de agosto de
2026

Fatos

Um trabalhador buscou atendimento com um médico do sindicato de sua categoria profissional, que diagnosticou conjuntivite e receitou um colírio, recomendando três dias de repouso. Cinco dias depois, o paciente voltou ao médico dizendo que continuava doente e precisava de mais tempo de repouso. Ele admitiu, contudo, que não havia usado o colírio conforme o médico orientou. O médico deu mais um dia de atestado, mas registrou no documento o código CID Z76.5, que indica que a pessoa está fingindo a doença. Por causa desse atestado, a empresa demitiu o trabalhador por justa causa. Na justiça do trabalho, a demissão foi anulada porque ficou comprovado que o trabalhador de fato estava doente. Com a anulação, ele recebeu suas verbas trabalhistas e o seguro-desemprego. Depois disso, o trabalhador entrou com um processo contra o médico, pedindo indenização por danos materiais e morais. A primeira decisão judicial condenou o médico a pagar R\$ 5 mil por danos morais e negou o pedido de danos materiais. Tanto o trabalhador quanto o médico recorreram da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a relação de atendimento médico oferecido por sindicato a trabalhador é de consumo, valendo as regras de proteção ao consumidor;
- Se o trabalhador tem direito a receber indenização por danos materiais do médico se ele já recebeu as verbas trabalhistas pela perda do emprego na justiça do trabalho;
- Se a conduta do médico de apontar fingimento de doença no atestado, apesar de ter anotado no prontuário que o paciente continuava com infecção nos olhos, gera o dever de pagar indenização por danos morais;
- Se o valor de R\$ 5 mil fixado para a indenização por danos morais é adequado.

Resumo do julgamento

O Tribunal manteve a condenação do médico, decidindo que a relação





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

de atendimento de saúde prestada pelo sindicato ao trabalhador é de consumo, aplicando as regras do Código de Defesa do Consumidor.

Para o trabalhador, negou o pedido de indenização por danos materiais. Como ele já tinha recebido o FGTS, as férias, o seguro-desemprego e outros direitos após a anulação da justa causa na justiça do trabalho, considerou que conceder uma nova indenização pelos mesmos prejuízos financeiros significaria pagar duas vezes pela mesma coisa.

Concluiu que o médico agiu com culpa e que sua conduta gerou danos morais. Mesmo que o paciente tenha usado o colírio de forma incorreta, o próprio médico registrou no prontuário que o trabalhador ainda apresentava vermelhidão nos olhos e infecção ativa, comprovando que ele realmente estava doente e incapaz de trabalhar. Por isso, inserir a indicação de fingimento no atestado sem justificativa real foi um erro grave que motivou a demissão indevida do trabalhador. Por isso, o Tribunal manteve a condenação do médico a pagar R\$ 5 mil ao trabalhador para compensar os danos morais.